

PARECER N.º 557/CITE/2018

ASSUNTO: Parecer prévio à recusa do pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível, de trabalhadora com responsabilidades parentais, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Processo n.º 2577/FH/2018

A CITE recebeu a 17/09/2018 do ... um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível solicitado pelo trabalhador com responsabilidades familiares ..., ..., nos termos do artigo 56º do Código do Trabalho.

1.1. A trabalhadora solicitou em 28.06.2018, à entidade empregadora, um horário flexível, sucintamente, nos seguintes termos: *“(...) Recebemos da nossa associada ..., requerimento a pedir intervenção na defesa do seu direito a horário flexível e a dispensa de horário suplementar. Considerando o enquadramento anterior vimos por este meio, em representação da nossa associada, **requerer horário flexível** a partir de 1 de agosto de 2018 até ao limite dos 12 anos de idade do menor ou até que a situação profissional do pai permita outra solução, com a seguinte distribuição de horário semanal: à segunda-feira Manhã ou Tarde, restantes dias da semana Manhã, mantendo-se o horário de entrada às 9 horas e saída às 14 nos turnos de Manhã e entrada às 15 horas e saída às 20 horas nos turnos de Tarde, enquanto perdurar a amamentação(...). Para o efeito vimos informar que ..., conforme declaração sob compromisso de honra em anexo:*

- 1. Vive em comunhão de mesa e habitação com o filho ... de 8 meses de idade;*
- 2. Que o pai do menor exerce a sua atividade profissional fora do país e por esse motivo está limitado a prestar assistência ao filho (...).”*

A entidade empregadora recebeu o referido pedido em 29.06.2018.

1.3. A entidade empregadora notificou a trabalhadora da sua decisão datada de 08.08.2018, tendo a trabalhadora recebido a intenção de recusa em 17.08.2018, nos termos referidos pela entidade empregadora: *“(...) Vimos, por este meio, comunicar-lhe que o seu pedido referido em epígrafe, obteve a seguinte deliberação do ..., 31 de julho*



COMISSÃO PARA A IGUALDADE
NO TRABALHO E NO EMPREGO

p.p.: “Estando a ser facultado à profissional um horário compatível com o do cônjuge e, estando o serviço com exiguidade de recursos para manter o seu normal funcionamento, conforme informação da ..., não se autoriza (...).”

1.2 Em 27.08.2018 a trabalhadora apreciou a intenção de recusa da entidade empregadora, conforme se refere sucintamente:

“ (...) A 2/08/2018 foi enviado novo ofício (ver anexo) ao ..., a confirmar que, ultrapassados os prazos legais e na ausência de comunicação da intenção de recusa a este Sindicato ou diretamente à nossa associada e sem que tenha sido efetuado qualquer tipo de contacto, se considera que o empregador aceitou o pedido efetuado. Contudo, a 17/8/2018 a nossa associada recebe pelo correio ofício datado de 8/8/2018 a comunicar que o ... deliberou “não autorizar” com o fundamento que a ... elabora a escala tendo em conta o horário do pai do menino.

Considerando que a comunicação da entidade empregadora não cumpre os prazos legais para a comunicação de recusa, bem como não foi dado conhecimento dessa intenção à CITE, que tenhamos conhecimento, como expressamente a lei prevê, entendemos estarem em causa os direitos da nossa associada, motivo que nos leva a recorrer para esta instância.

De referir que, conforme se pode comprovar pelas escalas em anexo dos últimos 3 meses, de facto a nossa associada tem usufruído de um horário compatível com as suas pretensões, que não foram elaboradas tendo em consideração a disponibilidade do pai como afirmado, constituiu antes um esforço da ... do serviço para acautelar a situação até que fosse reconhecido formalmente à ... o direito ao horário pretendido.

Reconhecendo a bondade e esforço demonstrado pela ... na elaboração da escala mensal da nossa associada, a mesma constitui uma situação de exceção que dificilmente se manterá e que não assegura os direitos legalmente reconhecidos à nossa associada.

Por outro lado, as escalas dos meses de julho, agosto e setembro vêm demonstrar a inexistência de fundamentos para a falta de reconhecimento do direito da ... ao horário solicitado, bem como à dispensa de horário suplementar nos termos legais aplicáveis.

Exposta a situação, vimos por este meio denunciar junto de V/ Exas o incumprimento do ..., solicitando intervenção na defesa do direito da trabalhadora a usufruir de horário flexível e de dispensa de horário suplementar. (...).”



COMISSÃO PARA A IGUALDADE
NO TRABALHO E NO EMPREGO

1.3 Devendo a entidade empregadora, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, nos cinco dias subsequentes ao fim do prazo para apreciação pelo trabalhador (que terminou no dia 19.07.2018), enviar o processo à CITE, com cópia do pedido, do fundamento da intenção de o recusar e da apreciação do trabalhador, só o fez a 14.09.2018.

1.4 Neste sentido, a entidade empregadora só submeteu o processo à apreciação da CITE em 14.09.2018, após o decurso do prazo legalmente previsto no n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, que, no caso em análise, terminou a 19.07.2018, 55 dias após o decurso do prazo.

1.5 A alínea c) do n.º 8 do artigo 57.º Código do Trabalho determina que, no caso de o empregador não comunicar a decisão dentro do prazo previsto no n.º 3, considera-se que aceitou o pedido do trabalhador nos seus precisos termos.

1.6 Cumpra ainda informar relativamente à tramitação do pedido da trabalhadora em causa nos presentes autos, que se a entidade empregadora, entende que o pedido de flexibilidade de horário foi aceite, nos precisos termos, em virtude de terem decorrido os prazos determinados no artigo 57.º do Código do Trabalho, tal pedido, deverá ser cumprido na íntegra, ou seja, a entidade empregadora, ao elaborar os horários/mapas de turnos, deverá ter em conta o solicitado pela trabalhadora.

1.7 Desta forma, a CITE emite parecer desfavorável à recusa da entidade empregadora ..., relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 03 DE OUTUBRO DE 2018, CONFORME CONSTA DA RESPECTIVA ATA NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENCAS ANEXA À MESMA ATA.